

PROJETO DE LEI DE DE DE 2017.

Institui a Política de adesão ao Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica – ProGD no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cria no âmbito do Estado de Goiás o Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica – ProGD.

Artigo 2º - O ProGD tem os seguintes objetivos:

- I - Estimular a geração de energia pelos consumidores por meio da ampliação da geração distribuída de energia elétrica, com base em fontes renováveis e na cogeração;
- II - Incentivar a implantação de geração distribuída em:
 - a) edificações públicas, tais como escolas, universidades e hospitais; e
 - b) edificações comerciais, industriais e residenciais.

§1º - Considera-se como fontes renováveis para os fins de que se trata esta lei:

- a) energia solar;
- b) energia eólica e
- c) energia de biomassa
- d)

Artigo 3º - O ProGD compreende a geração distribuída dos sistemas elencados a seguir:

- I - geração distribuída de que trata o art. 2º, § 8º, alínea "a", da Lei federal nº 10.848, de 15 de março de 2004, observado o disposto nos arts. 14, 15, §§ 3º e 4º, do Decreto federal nº 5.163, de 30 de julho de 2004; e
- II - microgeração e minigeração distribuída, definida conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Artigo 4º - Para a geração distribuída prevista no art. 2º, inciso I, ficam estabelecidos os Valores Anuais de referência Específicos - VRES, de acordo com o disposto no art. 2º-B da Lei federal nº 10.848 de 2004.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2017.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Iniciamos nossa justificativa ressaltando a relevância do estímulo à busca por fontes alternativas de energia elétrica como meio de se alcançar o crescimento sustentável.

Segundo dados do Ministério de Minas e Energia a geração de energia solar pelos próprios consumidores deverá movimentar mais de R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030. Nesse sentido, o Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica (ProGD), tem como objetivo estimular e ampliar a geração distribuída com fontes renováveis em residências, indústria, comércio, além de universidades e hospitais.

Com a geração distribuída, os consumidores que instalarem equipamentos para gerar a energia para seu próprio consumo, com placas solares, por exemplo, podem vender o excedente para a distribuidora de energia local. Os créditos podem ser utilizados em até cinco anos para diminuir a conta de luz em outros meses, quando o consumo for maior. O consumidor também poderá usar o crédito para abater a fatura de outros imóveis sob sua titularidade.

Os condomínios que quiserem instalar equipamentos para gerar a sua própria energia poderão repartir a energia entre os condôminos. Outra possibilidade é a formação de consórcios ou cooperativas para a instalação de sistemas de geração distribuída. O ministério estima, até 2030, a adesão de 2,7 milhões de unidades consumidoras e a geração de 48 milhões de mwh, que é a metade da geração da Usina Hidrelétrica de Itaipu.

O Estado de Goiás tem uma característica natural que nos levou a querer legalizar o ProGD em nosso Estado: os nossos ventos e a nossa irradiação solar acontecem exatamente no período seco, não no período úmido. O que faz com que o balanço energético do ProGD venha a ser extremamente positivo. Assim, com o intuito de contribuir para a promoção do crescimento goiano pautado na sustentabilidade é que apresentamos a presente proposição por cuja relevância requeremos sua imediata aprovação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER , em DE DE 2017.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual